



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 008/2009

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno dos Colegiados de Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O **Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária de sua Câmara de Graduação, realizada no dia 15 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Colegiados de Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, Cruz das Almas, 15 de abril de 2009

Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 008/09 **Regimento Interno dos Colegiados de Cursos de Graduação da UFRB**

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Colegiado de Curso é órgão da administração setorial de deliberação coletiva, supervisão e coordenação didático-pedagógica de cada curso e integra a estrutura da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 2º Para fins didático-pedagógicos, o Colegiado de Curso deverá articular-se com os Centros a que pertencem os componentes curriculares, com a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e com o Conselho Acadêmico - CONAC.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Nos Cursos de Graduação, os Colegiados serão constituídos por 20% dos docentes que ministram aulas no Curso, eleitos por seus pares, tendo no mínimo 01 (um) representante de cada área do conhecimento que integre o currículo do curso e por representantes discentes eleitos por seus pares, na proporção de 1/5 dos docentes que constituem o Colegiado.

Parágrafo único. O processo eleitoral será conduzido pelo Coordenador do Colegiado do Curso e, excepcionalmente, pelo Diretor do Centro caso o colegiado esteja em formação.

Art. 4º Cada docente só poderá ser eleito para apenas um colegiado, mesmo que ministre aulas em disciplinas em mais de um curso.

Art. 5º O Colegiado de Curso será dirigido por docentes da área de conhecimento do curso, para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador, eleitos pela plenária do colegiado, e nomeado pelo Reitor, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

§ 1º O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador, e na ausência de ambos, pelo professor mais antigo na instituição dentre os que integram o Colegiado do Curso.

§ 2º Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para escolha do novo Vice-Coordenador.

§ 3º No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do Colegiado, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 4º O Reitor da Universidade designará, *pro-tempore*, o Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 6º É expressamente vedado ao professor o exercício da coordenação de mais de um Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao Colegiado de Curso:

- I - elaborar o projeto político pedagógico do curso;
- II - planejar, acompanhar e avaliar a implementação do projeto político pedagógico do curso;
- III - avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do Curso;
- IV - definir, elaborar e implementar projetos visando a melhoria da qualidade do curso;
- V - organizar, de acordo com a legislação em vigor, o currículo pleno do curso;
- VI - propor modificações e reformulações curriculares a Câmara de Graduação;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

VII - deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e có-requisitação;

VIII - examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula e rematrícula de graduados, conforme dispositivos legais em vigor;

IX - aprovar o plano de trabalho anual do Colegiado;

X - estabelecer a política de oferta de componentes curriculares, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;

XI - promover a integração inter-centros, para a oferta de atividades relacionadas ou não ao estágio;

XII - tomar decisões relativas aos aspectos didático-pedagógicos dos cursos;

XIII - propor intercâmbio, substituição e capacitação de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;

XIV - propor a reformulação do Regulamento do Colegiado, submetendo-o à aprovação do Conselho Acadêmico - CONAC, e;

XV - eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias úteis, para o Conselho Acadêmico - CONAC.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º Compete ao Coordenador de Colegiado de Curso:

I - administrar e representar o Colegiado de Curso;

II - cumprir e fazer cumprir os instrumentos legais da Universidade, as deliberações dos Conselhos Superiores e os Regimentos Internos dos Órgãos da Universidade;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 9º O Colegiado de Curso reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação do seu Coordenador ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 10 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 Será computada a falta do docente que não comparecer à reunião do Colegiado do Curso, caso a justificativa não seja aceita pela plenária.

§ 1º A justificativa da ausência poderá ser encaminhada por escrito ao Coordenador do Colegiado, até 72 (setenta e duas) horas após a reunião.

§ 2º Caso haja 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, o professor sofrerá sanções administrativas previstas do Regimento Geral da UFRB, cabendo ao Coordenador encaminhar ao Diretor do Centro de lotação do docente, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, encaminhando ao Reitor solicitação de instalação de processo disciplinar.

Art. 12 As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

§ 1º Entende-se por maioria simples a presença 50% mais um dos membros do Colegiado, presentes à reunião.

§ 3º Da decisão da plenária do Colegiado do Curso, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º Da decisão da plenária do Colegiado do Curso, caberá recurso no prazo de 8 (oito) dias úteis ao Conselho Acadêmico - CONAC.

§ 5º Os prazos são considerados a partir da data em que foi publicada por meio eletrônico a decisão.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 13 A convocação para reunião será feita sempre por meio eletrônico e/ou comunicação por escrito no qual conste a pauta dos trabalhos, salvo quando feita em sessão, que constará da Ata, e somente serão avisados os membros ausentes.

Art. 14 Em qualquer caso, a convocação conterà a ordem do dia.

§ 1º - No caso de reunião extraordinária, ou de urgência, a discussão se limitará à matéria que ensejou a convocação;

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3º Em caso de urgência, o Coordenador do Colegiado do Curso poderá reduzir para 24 (vinte e quatro) horas o período mínimo de antecedência às convocações.

Art. 15 A Ata será lavrada e assinada pelos membros presentes à reunião em que for aprovada, após discussão e transcritas as ressalvas apresentadas.

Art. 16 Da Ata de cada reunião da plenária do Colegiado do Curso constarão:

I - natureza, dia, hora, local da reunião;

II - nome do Coordenador e dos membros presentes e as justificativas de ausências;

III - expediente, e;

IV - discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Seção II

Da Discussão e da Votação de Matéria

Art. 17 A matéria a ser submetida ao Colegiado de Curso deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável a sua apreciação.

Art. 18 A qualquer membro do Colegiado de Curso é permitido pedir adiamento da apreciação da matéria constante da pauta e que não satisfaça às



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

exigências previstas no artigo anterior, bem como a retirada da pauta de qualquer assunto que não seja da competência do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Somente será concedido 01 (um) adiamento, devendo o processo ser apresentado na reunião seguinte para apreciação e deliberação, devidamente instruído.

Art. 19 O prazo para exame, emissão de parecer ou prestação de informações em processos distribuídos pelo Coordenador do Colegiado de Curso é de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento pelo relator.

Parágrafo Único. O prazo para exame poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do relator, com fundamentação.

Art. 20 O relator ou comissão encarregada de examinar processo e emitir parecer poderá realizar diligências e adotar providências necessárias à instrução do mesmo.

Art. 21 Na votação observar-se-ão as seguintes regras:

I - votação aberta, salvo quando for decidido em contrário pela plenária;

II - qualquer membro poderá solicitar que seja consignado em Ata, expressamente, o seu voto.

CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 22 As atividades de apoio administrativo serão desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio Acadêmico, com as seguintes atribuições:

I - secretariar as reuniões do Colegiado de Curso;

II - assistir o Coordenador na elaboração da pauta das reuniões;

III - preparar e expedir convites para reunião;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

IV - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do Colegiado de Curso, inclusive currículos, programas e planos de curso das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;

V - preparar expediente externo, encaminhando-o após a assinatura do Coordenador;

VI - organizar e manter atualizado o fichário de alunos estagiários e, ou de alunos concluintes;

VII - prestar informações ao corpo discente e docente nas questões de suas competência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os casos omissos neste Regulamento deverão ser encaminhados à apreciação do Conselho Acadêmico - CONAC.

Art. 24 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus de Cruz das Almas, em 15 de abril de 2009.


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

III - receber e encaminhar ao Conselho Acadêmico - CONAC, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra as decisões do Colegiado de Curso;

IV - colocar em julgamento os pedidos de reconsideração contra decisões emitidas pelo próprio Colegiado;

V - dar cumprimento às deliberações do Colegiado de Curso;

VI - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas do curso;

VII - organizar a oferta de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber a cada período letivo, solicitando às áreas de conhecimento ou aos Centros a indicação dos docentes;

VIII - coordenar as atividades de colação de grau e, juntamente com o Reitor, firmar diplomas;

IX - manter atualizados os registros e a documentação inerentes ao curso e suas atividades;

X - propor e encaminhar, conjuntamente com o Núcleo de Gestão Acadêmica, os horários de aulas e demais atividades do curso para consolidação pela Diretoria do Centro;

XI - acompanhar o período mínimo e máximo de integralização curricular dos alunos em curso, assegurando o controle das vagas por curso;

XII - organizar e processar a pré-matrícula e a matrícula, conjuntamente com a Gestão de Ensino do Centro e a Coordenadoria de Registros Acadêmicos;

XIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

XIV - elaborar relatório anual das atividades do Colegiado de Curso, submetendo-o à aprovação da plenária, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, e;

XV - exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate.